



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FISIOTERAPIA E
REABILITAÇÃO DA UFRN - CURE/DFST

(Campus Central - Natal/RN)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento disciplina a estrutura e o funcionamento do Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE do Departamento de Fisioterapia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º O Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE é um órgão acadêmico e assistencial, e se destina à formação acadêmica necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo como meio a oferta de assistência fisioterapêutica qualificada, de excelência e baseada em evidência direcionada à população em geral.

Art. 3º O Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação - CURE está submetido aos dispositivos e instrumentos normativos que regem a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 4º O Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação - CURE será composto pelo Conselho Gestor, Coordenação Geral, Unidades Assistenciais, Coordenação Executiva, e Coordenação Clínica e de Qualidade.

§ 1º As Unidades Assistenciais do CURE serão criadas e aprovadas no âmbito da plenária do Departamento de Fisioterapia.

§ 2º Os coordenadores das Unidades Assistenciais serão eleitos por maioria simples, em Plenária do Departamento de Fisioterapia, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 5º O Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE será regido pelos seguintes instrumentos normativos, dispostos em ordem hierárquica:

- I. Regimento interno
- II. Instruções normativas

§ 1º O Regimento interno será aprovado ou modificado no âmbito da Plenária do Departamento de Fisioterapia.

§ 2º As Instruções normativas serão aprovadas ou modificadas no âmbito do Conselho Gestor.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto por:

- I. Coordenador Geral.
- II. Coordenador Executivo.
- III. Coordenador Clínico e de Qualidade.

§1º Os membros do Conselho Gestor serão eleitos por maioria simples, em Plenária do Departamento de Fisioterapia.

- I. São elegíveis para as funções de Coordenador Geral e Coordenador Clínico e de Qualidade, membros do corpo docente e fisioterapeutas lotados no Departamento de Fisioterapia.
- II. São elegíveis para a função de Coordenador Executivo, membros do corpo docente e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Fisioterapia.
- III. O mandato será de dois anos, permitida a recondução.

§2º Nas reuniões do Conselho Gestor será garantida participação de representante discente, docentes e servidores técnico-administrativos, com direito a voz.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Art. 7º A plenária do Departamento é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE, a esta compete:

- I. Aprovar ou modificar o Regimento interno;
- II. Fazer alocação da estrutura física do CURE;
- III. Indicar, por eleição, todos os cargos de coordenação;
- IV. Distribuir as atividades acadêmicas de ensino no âmbito da atenção gerida pelo CURE.
- V. Alocar os recursos humanos para o CURE;
- VI. Celebrar convênios;

Parágrafo único. O Departamento de Fisioterapia remeterá às instâncias superiores matérias cujo trâmite requeira sua apreciação.

Art. 8º Ao Chefe do Departamento de Fisioterapia compete:

- I. Decidir sobre casos omissos ou excepcionais relativos à alocação de estrutura física ou de recursos humanos;
- II. Convocar a Plenária Departamental para discutir e modificar o Regimento Interno e a política de atuação do CURE.

Art. 9º O Conselho Gestor é o órgão que delibera sobre os aspectos relativos à gestão do CURE, a este compete:

- I. Estruturar e aprovar as instruções normativas;
- II. Realizar o planejamento das atividades e estabelecimento de metas de forma a constituir um Plano de Atividades, anualmente;
- III. Submeter à plenária do Departamento de Fisioterapia o plano de atividades, o relatório de atividades e a prestação de contas, anualmente;
- IV. Realizar reunião ordinária com periodicidade semestral.
- V. Gerenciar, treinar, fazer interlocução com o SIGSAÚDE e demais sistemas que se fizerem necessários para a gestão dos serviços de saúde prestados no CURE.

Art. 10. A Coordenação Geral do CURE é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do CURE. Ao coordenador geral compete:

- I. Administrar e representar o Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho gestor assistencial do Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE;
- III. Encaminhar anualmente ao DFST o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades e a Prestação de contas do Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE;
- IV. Observar e zelar pelo cumprimento e integração das Leis e normas que regem as atividades do Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE;
- V. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos normativos do Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE.

Art. 11. A Coordenação Executiva é o órgão responsável pelos processos administrativos. À Coordenação Executiva compete:

- I. Realizar a gestão financeira do Centro Universitário de Fisioterapia e Reabilitação – CURE;
- II. Realizar a gestão de equipamentos e materiais de consumo, indicando as necessidades de compra e manutenção;
- III. Fazer a comunicação pública e com os pacientes dos serviços;
- IV. Produzir o relatório de atividades, necessidades e a prestação de contas e remeter ao conselho gestor.

Art. 12. A Coordenação Clínica e de Qualidade é o órgão responsável pelos processos clínicos comuns a todas as unidades. À Coordenação Clínica compete:

- I. A triagem e encaminhamento dos pacientes segundo suas necessidades e prioridade;
- II. Estabelecer políticas de gestão da qualidade e segurança da atenção;
- III. Construção de processos terapêuticos padronizados e rotinas.
- IV. Fazer relatório de necessidade e proposições nas matérias pertinentes;
- V. Submeter propostas e relatórios ao Conselho Gestor.

Art. 13. À Coordenação de unidades assistenciais compete:

- I. Integrar as atividades de ensino/pesquisa e extensão no interior das práticas clínicas;
- II. Gestão das instalações físicas, equipamentos e materiais de cada unidade assistencial;
- III. Zelar pela adequada integração dos objetivos acadêmicos e assistenciais.
- IV. Estabelecer as normas e procedimentos internos das unidades e submeter ao Conselho Gestor.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.